

II — realizar estudos globais e setoriais referentes à conjuntura econômica e social do Estado;
III — realizar pesquisas e estudos que possibilitem a análise das repercussões da ação do Governo na vida econômica e social do Estado;
IV — propor diretrizes de atuação do Governo de forma a permitir a elaboração de programas e projetos setoriais em harmonia com objetivos e prioridades pré-estabelecidos;
V — analisar programas e projetos setoriais, bem como opinar sobre sua eficácia, conveniência e oportunidade especialmente com relação aos de ampliação de serviços e de investimentos públicos;
VI — analisar propostas orçamentárias e planos de aplicação setoriais relativos a despesas de investimento;
VII — acompanhar e controlar a execução de planos, programas e projetos do Governo.

Artigo 12 — A Coordenadoria de Planejamento compreende:

I — Assessorias Técnicas;
II — Serviço de Administração com, além dos órgãos previstos nos Sistemas de Administração Geral:

a) Setor de Comunicações Administrativas;
b) Seção de Atividades Auxiliares;

III — Comissão Técnica.

§ 1.º — As Assessorias Técnicas, em número não superior a sete, serão dirigidas por titulares de cargo de Assessor Técnico de Gabinete.

§ 2.º — A Comissão Técnica será integrada pelo Coordenador, que a presidirá, e pelos dirigentes das Assessorias Técnicas.

SEÇÃO VIII

Da Coordenadoria de Ação Regional

Artigo 13 — A Coordenadoria de Ação Regional incumbirá:

I — realizar levantamentos, pesquisas e estudos econômicos, sociais e territoriais de âmbito regional;

II — elaborar normas relativas a preparação, análise, controle e avaliação de planos regionais setoriais;

III — promover a articulação da ação regionalizada dos diversos órgãos setoriais, inclusive entidades descentralizadas do Governo.

Artigo 14 — A Coordenadoria de Ação Regional compreende:

I — Assessorias Técnicas;

II — Grupo Executivo da Grande São Paulo, com uma Seção de Administração;

III — nove escritórios Regionais de Planejamento, com:

a) Seção de Administração;
b) duas Equipes Técnicas;

c) Comissão de Planejamento Regional;

IV — Serviço de Administração com, além dos órgãos previstos nos Sistemas de Administração Geral:

a) Setor de Comunicações Administrativas;
b) Seção de Atividades Auxiliares;

V — Comissão Técnica.

§ 1.º — As Assessorias Técnicas, em número não superior a três, serão dirigidas por titulares de cargo de Assessor Técnico de Gabinete.

§ 2.º — As áreas de atuação do Grupo Executivo da Grande São Paulo e dos Escritórios Regionais serão as da Divisão Administrativa do Estado, estabelecida nos Decretos n.ºs 48.162 e 48.163, de 3 de julho de 1967.

§ 3.º — A Comissão Técnica será integrada pelo Coordenador que a presidirá e pelos dirigentes das Assessorias Técnicas e pelos dirigentes de Escritórios Regionais.

§ 4.º — A Comissão de Planejamento Regional será integrada pelo Diretor do Escritório Regional de Planejamento e pelos Dirigentes das Unidades Regionais das Secretarias de Estado, inclusive entidades descentralizadas.

§ 5.º — O Presidente da Comissão de Planejamento Regional será designado pelo Secretário de Economia e Planejamento.

Artigo 15 — Aos Escritórios Regionais, assim também considerado o Grupo Executivo da Grande São Paulo, incumbirá:

I — executar tarefas relacionadas com estudos, pesquisas, organização, tratamento e divulgação de informações, sistemáticas e permanentes, sobre a situação social, econômica e administrativa da região;

II — articular as atividades de programação setorial e promover seu desenvolvimento a nível regional, incrementando a intercomunicação das diferentes agências do Governo, prestando-lhes assessoramento metodológico e fornecendo-lhes dados e estatísticas regionais;

III — promover a mobilização dos agentes regionais do desenvolvimento — prefeituras, instituições universitárias e outras entidades públicas e particulares — e articular seus programas com os do Governo Estadual.

SEÇÃO IX

Do Departamento Estadual de Estatística

Artigo 16 — Ao Departamento Estadual de Estatística incumbirá desempenhar as atividades definidas na legislação pertinente, relativas a coleta, apuração, análise e divulgação de estatísticas.

SEÇÃO X

Dos Órgãos Colegiados

Artigo 17 — Ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico, ao Conselho Estadual de Tecnologia e ao Conselho de Cooperação Financeira e Tecnológica incumbirá desempenhar funções atribuídas pela legislação específica.

Artigo 18 — O Conselho Estadual de Tecnologia contará com uma Secretaria Executiva, que exercerá as funções técnicas e administrativas necessárias ao funcionamento daquele colegiado.

Artigo 19 — Este decreto e suas Disposições Transitórias entrarão em vigor na data de sua publicação revogados o Decreto n.º 46.611, de 31 de julho de 1.964, o Decreto n.º 46.426, de 21 de junho de 1.966, o Decreto n.º 47.897 de 13 de abril de 1.967, o Decreto n.º 49.633, de 21 de maio de 1968, o Decreto n.º 46.876, de 8 de outubro de 1.966, e os artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 9.362, de 31 de maio de 1.966.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1.970

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Enrico de Andrade Azevedo, Secretário de Economia e Planejamento

Disposições Transitórias

Artigo 1.º — A Divisão de Material e Finanças do Departamento de Administração da Secretaria, fica transformada em Serviço de Finanças.

Artigo 2.º — Subordinado ao Departamento de Administração, funcionará o Serviço de Pessoal, com as seguintes unidades:

I — Seção de Estudos e Informações;
II — Seção de Administração de Pessoal.

Artigo 3.º — A Seção de Transportes e Garagem passa a denominar-se Seção de Transportes e ficará subordinada ao Serviço de Atividades Auxiliares.

Artigo 4.º — A Seção de Material passa a subordinar-se ao Serviço de Atividades Auxiliares.

Artigo 5.º — Fica criada em cada Coordenadoria uma Seção de Pessoal, subordinada ao respectivo Serviço de Administração.

Artigo 6.º — O Serviço Estadual de Assistência aos Inventores (SEDAI) fica subordinado ao Titular da Pasta.

Artigo 7.º — Fica vinculada à Secretaria da Promoção Social a Superintendência de Comunidade de Trabalho.

Artigo 8.º — O Secretário de Economia e Planejamento proporá ao Governador do Estado, através do Coordenador da Reforma Administrativa, a adaptação do Quadro de Pessoal da Secretaria à nova estrutura da Pasta.

§ 1.º — Para a constituição das Assessorias Técnicas, das Equipes Técnicas e das demais unidades previstas na estrutura da Secretaria, até a aprovação do projeto de que trata o presente artigo, serão utilizados os cargos existentes nesta data e outros que forem relatados de outras Pastas.

§ 2.º — A Secretaria de Economia e Planejamento encaminhará ao Grupo Executivo da Reforma Administrativa a relação dos cargos julgados dispensáveis para implantação aludida no parágrafo anterior a fim de ser estudada a viabilidade de sua relocação em outras Pastas.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1.970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Enrico de Andrade Azevedo, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 29 de outubro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

Exposição de Motivos GERA n. 382-D

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência, projeto de decreto que dispõe sobre a reorganização da Secretaria de Economia e Planejamento.

O aludido projeto foi elaborado por técnicos daquela Pasta e do Grupo Executivo da Reforma Administrativa.

O projeto estabelece como unidades diretamente subordinadas ao titular da Secretaria:

a) a Coordenadoria de Planejamento;
b) a Coordenadoria de Ação Regional; e
c) o Departamento Estadual de Estatística.

De outra parte, mantém no mesmo nível hierárquico dessas unidades, como órgãos de administração superior:

a) o Gabinete do Secretário;
b) o Grupo de Planejamento Setorial;
c) o Serviço de Documentação; e
d) o Departamento de Administração.

A Coordenadoria de Planejamento cuidará da integração, ao nível estadual, das atividades dos diversos setores do Governo. A articulação dessas atividades no nível regional fica atribuída à Coordenadoria da Ação Regional. Verifica-se, pois, que o Projeto destaca o planejamento com base territorial harmonizando-se com o programa de regionalização do Plano de Trabalho da Reforma Administrativa, em fase final de implantação. Adapta-se, assim, a estrutura da Secretaria à nova realidade administrativa resultante da Reforma Administrativa a fim de possibilitar um aprimoramento na esfera regional das funções do Governo. Dessa providência, como último objetivo, surge o desenvolvimento mais harmônico do Estado — sem os inconvenientes da excessiva centralização econômica, social, cultura e administrativa.

Assim sendo, paralelamente às Unidades Regionais de Educação, de Saúde, de Agricultura e de outros setores de atividades, instituem-se os Escritórios Regionais de Planejamento cuja missão principal será promover a articulação daquelas Unidades entre si e com organismos públicos e privados de cada Região.

De outra parte, dota-se ambas as Coordenadorias de estrutura totalmente flexível, necessária para o bom desenvolvimento de atividades eminentemente técnicas de pesquisa, análise e formulação de planos, programas, projetos e normas. Tais estudos têm de ser realizados por equipes de técnicos constituídas em função da natureza e volume sempre variáveis de trabalho. A rígida distribuição de atribuições e recursos humanos, válida para a realização de tarefas rotineiras e constantes, não se revela adequada nos organismos responsáveis pelos trabalhos de planejamento. Tanto é assim que a estrutura inicialmente definida para a Secretaria nunca chegou a ser totalmente implantada, valendo-se sua Administração da constituição de organismos paralelos, moldáveis aos objetivos e fases da evolução dos trabalhos afetos à Pasta.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de alta estima e distinta consideração.

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Fábrica de Catanduva, um terreno, sem benfeitorias, situado no distrito de Elisiário, município e comarca de Catanduva.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Fábrica de Catanduva, um terreno, sem benfeitorias, com a área de 9.860,24 m² (nove mil, oitocentos e sessenta metros quadrados e vinte quatro decímetros quadrados), situado no distrito de Elisiário, município e comarca de Catanduva, com as medidas e confrontações constantes da planta e memorial descritivo anexos ao processo n. 33.014-70, da Procuradoria Geral do Estado a saber: «Começa no ponto «A» denominado em planta anexa e situado na interseção dos alinhamentos das ruas 2 e 5. Do ponto «A» segue pelo alinhamento da rua 2 na distância de 98,60 m. até o ponto «B» situado na interseção dos alinhamentos das ruas 2 e 3. Do ponto «B», deflete a direita e segue pelo alinhamento da rua 3 na distância de 100,00 m. até o ponto «C» situado na interseção dos alinhamentos das ruas 3 e 4. Do ponto «C» deflete a direita e segue pelo alinhamento da rua 4 na distância de 99,00 m. até o ponto «D», situado na interseção dos alinhamentos das ruas 4 e 5. Do ponto «D», deflete a direita e segue pelo alinhamento da rua 5 na distância de 99,60 m. até o ponto «A» onde teve início esta descrição.»

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 10 de novembro de 1970

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

Decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o «Centro de Reabilitação Piracicaba», com sede em Piracicaba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 10 de novembro de 1970

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

Transfere da administração da Secretaria da Justiça, para a da Secretaria da Educação, o prédio onde funcionava o Fórum da comarca de Avaré

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Justiça, para a da Secretaria da Educação, com destino à Delegacia de Ensino Básico de Avaré, o prédio sito à Praça Rui Barbosa, naquela cidade, onde funcionava o Fórum, tudo conforme consta do processo n.º 88.216-69 da Secretaria da Justiça.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 10 de novembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Paulo Ernesto Tolle, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 10 de novembro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1970

Transfere da administração da Companhia Mojiana de Estradas de Ferro, da Secretaria dos Transportes, para a da Secretaria da Agricultura, uma área de terreno situada no município e comarca de São Simão

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidas da administração da Companhia Mojiana de Estradas de Ferro, da Secretaria dos Transportes, para a da Secretaria dos Transportes, para a da Secretaria da Agricultura para fins de incorporação à Floresta Estadual de Santa Maria, uma área de terreno com 146.000 m² (cento e quarenta e seis mil metros quadrados) e benfeitorias, situadas entre os kms. 5+479,80 e 10+136,90, da antiga faixa de domínio da linha tronco da Estrada de Ferro São Paulo e Minas, entre Bento Quirino e Ipaúna, cujo tráfego foi suprimido por força do Decreto n.º 52.128, de 2 de julho de 1969, tudo conforme planta e memorial descritivo constantes dos Autos n.º 374-DF-70, da Secretaria dos Transportes.